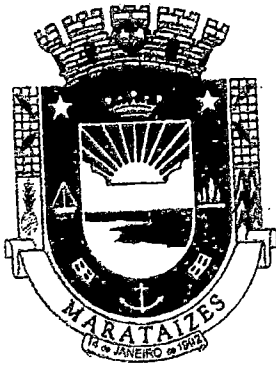


126131



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 03

1993

PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 5297

Requerente: Ilda Gazzani

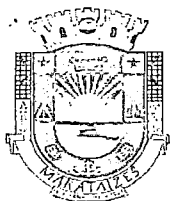
Assunto: Discussão sobre Transparência nas Informações e sigi-
lidade na localização de dados cadastrais dos pacien-
tes em instituições municipais de saúde em geral

DATA	HISTÓRICO

AUTUAÇÃO

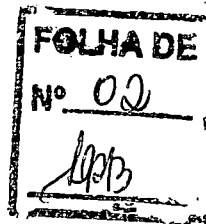
Aos (12) doze dias do mês de agosto
de dois mil e noventa e três, autuo a Projeto de Lei nº 326/2031
de fls. _____ e demais documentos

Deora Picanha Bianchi
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 26 / 2011.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 5297

Data: 12 / 08 / 11

Protocolista:

13:47

**DISPÕE SOBRE TRANSPARENCIA NAS
INFORMAÇÕES E AGILIDADE NA
LOCALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS
PACIENTES EM INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS
DE SAÚDE EM GERAL.**

AUTORA: VEREADORA IDA GAZZANI

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público, no âmbito da política municipal de transparência e agilidade na localização de dados cadastrais dos pacientes de instituições municipais hospitalares, unidades municipais de saúde e postos municipais de atendimento, sempre que possível buscará alcançar as seguintes metas:

- I – fornecer informações aos munícipes e esclarecer dúvidas sobre questões de sua competência;
- II – arquivar os dados dos pacientes em prontuário eletrônico, para facilitar o acesso às informações e garantir maior segurança contra extravios;
- III – vincular o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS ao prontuário eletrônico do paciente, auxiliando para a sua localização.

§ 1º A implantação da anotação eletrônica se dará de forma progressiva e gradual, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica, a critério do Poder Executivo.

§ 2º O Poder Público Municipal preservará o caráter sigiloso das informações sempre que necessário à manutenção da ordem pública e da fluidez do serviço público.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

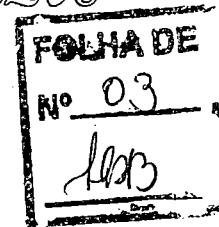
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA C.M.M. 14 DE AGOSTO DE 2011
IDA GAZZANI
VEREADORA DA C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva evitar grandes delongas na localização de dados cadastrais de pacientes de instituições municipais hospitalares, unidades municipais de saúde e postos municipais de atendimento, alcançando maior celeridade.

Espera-se que o serviço público seja sempre prestado com transparência, fornecendo as informações que se fizerem necessário, com agilidade e com eficácia.

A nossa Constituição Federal, em seu art. 37, dispõe acerca do princípio da eficiência que deve nortear todas as ações do Poder Público, inclusive para localização de dados cadastrais dos pacientes de instituições municipais de saúde em geral.

É exatamente nessa seara que se encontra a presente proposta, qual seja, buscar maior eficiência na localização de prontuários, evitando filas imensas de pacientes a espera de acesso dos funcionários aos dados do seu prontuário, sendo certo que a organização e estrutura dos prontuários por meio eletrônico e sua vinculação ao cartão do Sistema Único de Saúde- SUS são grandes aliados para o alcance de tal eficiência.

Antes o exposto, diante da relevância da questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação de presente projeto.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

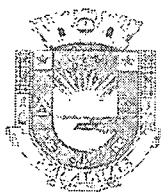
PROC. Nº 5297

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

Ator de plenário para
atividade de maxe

MARATAÍZES/ES 12 DE agosto DE 2011


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER DE TÉCNICA REDACIONAL Nº 059/2011

PROTOCOLO Nº 5297/2011

Ref.: "DISPÕE SOBRE TRANSPARENCIA NAS INFORMAÇÕES E AGILIDADE NA LOCALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS PACIENTES EM INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE SAÚDE EM GERAL".

Em exame do referido Projeto de Lei Nº. 126/2011, de autoria da Vereadora Sr.^a Ida Maria Zeltzer Gazzani, desta Casa de Leis, encaminhado à Assessora de Comissões para análise quanto à técnica redacional. O aludido Projeto, conforme **Lei Complementar Nº. 095, de 26 de fevereiro de 1998**, apresenta as seguintes estruturas:

1. Parte Preliminar: compreende emenda e preâmbulo, os quais são compatíveis com as regras de boa técnica redacional.

2. Parte Normativa: não necessita de revisão.

3. Parte Final: composta pelos artigos 2º, 3º e 4º, que tratam da regulamentação em 90 (noventa) dias, dotação orçamentária para despesas correntes e vigência e revogação da lei, respectivamente. Consta ainda o fecho (nome do município e a data depois das cláusulas) e o acompanhamento da assinatura. Justificativa encontra-se em separado.

Após análise dessa Assessoria, ao avaliar o referido Projeto de Lei, constatou-se que não há necessidade de se adequar o Projeto à Boa Técnica de Redação. Com essas considerações, entendo, respeitosamente, que o projeto poderá ser analisado dentro do processo legislativo, após essas revisões.

É o parecer.
Sub censura.

Maratáizes, 16 de agosto de 2011.

Delatorre

PÂMELLA CHAMMAS DELATORRE
ASSESSORA DE COMISSÕES

JESUS, A.B. Câmaras Municipais, 2. ed. Santa Catarina: SBJ-Consultoria Ltda, 2005. 164 p.
CORRÉA, E.M.L.; CONCEIÇÃO A.; FILHO W.V.B. Manual de Elaboração Legislativa, 4. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002. 16 e 17 p.
CALHEIROS, R. Manual do Vereador, Brasília: Senado Federal, 2005. 38 e 39 p.
LIMA, A.O. Manual de Redação Oficial, 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. 26 à 33 e 117 à 118.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes-ES.

Marataízes-ES, 08 de janeiro de 2013.

OFÍCIO Nº. 002/2013

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 776/

Data: 08 / 01 / 2013

Protocolista: [Assinatura]

Senhor Presidente:

A Assessoria Jurídica Legislativa, por sua assessora jurídica abaixo assinada, vem através deste, com base no **artigo 169 do REGIM**, o qual determina que o Presidente no início de cada Legislatura, ordene o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, encaminhar as seguintes proposições para o devido arquivamento:

PL nº 039/2011; PL nº 079/2012; PL nº 109/2012; PL nº 060/2010; PL nº 044/2011; PL nº 041/2011; PL nº 043/2011; PL nº 047/2011; PL nº 121/2011; PL nº 052/2011; PL nº 064/2011; PL nº 065/2011; PL nº 088/2011; PL nº 089/2011; PL nº 091/2011; PL nº 126/2011; PL 125/2011; PL nº 122/2011; PL nº 130/2011; PL nº 113/2011; PL nº 100/2011; PL nº 136/2011; PL 013/2011; PL nº 016/2011; PL nº 017/2011; PL nº 027/2011; PL nº 030/2011; PL nº 031/2011; PL nº 059/2010; PL nº 011/2006; PL 040/2011; PL nº 035/2011; PL nº 038/2011; PL nº 036/2011.

Termos em que,
Aguarda deferimento.


Vanda Bitencourt Pinheiro
Assessora Jurídica Legislativa



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Encaminho os autos ao arquivo, tendo em vista que referido processo encontra-se em trâmite a um período superior a um ano, com origem na legislatura anterior, cabendo, portanto, a esta presidência, o arquivamento da proposição, com base no art. 169 caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marataízes, que diz “no início de cada Legislatura, a presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior...”.

Marataízes-ES, em 11 de janeiro de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.